



## RESOLUÇÃO 04/2021

Dispõe sobre a coorientação de discentes no Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação (CPGEO) da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Considerando o art 47 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e o art. 33 do Regulamento do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação (CPGEO), o Colegiado do CPGEO no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Por proposta do orientador e, a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por pesquisador com o grau de Doutor, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente nos trabalhos relacionados ao desenvolvimento da dissertação.

Art. 2º A solicitação de coorientação, assinada pelo orientador e coorientador, será analisada pelo Colegiado do Curso levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I) Justificativa circunstanciada evidenciando a complementaridade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do aluno
- II) Experiência do pesquisador referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades descritas no currículo lattes.
- III) Experiência comprovada em atividades de orientação de Iniciação Científica ou coorientação/orientação de aluno de pós-graduação *stricto sensu*.
- IV) Publicação de, pelo menos um artigo científico, em periódicos classificados nos extratos superiores (igual ou superior a B1) do Qualis CAPES, no último quadriênio.

Art. 3º A coorientação por professor pertencente ao quadro docente do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação será aprovada automaticamente, também mediante solicitação formal contendo justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador e coorientador.

Art. 4º A solicitação de coorientação poderá ser feita até, no máximo, 12 meses após a matrícula do aluno no Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação.

Art. 5º Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação.

Art. 6º O coorientador não poderá ter mais do que duas coorientações concomitantes no Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação.

Art. 7º A coorientação não implicará em credenciamento junto ao Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação.





Art. 8º Caso o coorientador não seja do corpo docente do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação, após a defesa da dissertação pelo discente, sua atuação no Curso será finalizada.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof.ª Adriana Maria Valadão Novais Van Petten Coordenadora do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional Universidade Federal de Minas Gerais